



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, nº 1785 - Centro - Fone/Fax: (17) 3638-8700 - CEP: 15748-000 - Mesópolis-SP

LEI Nº011, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de MESÓPOLIS com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

LEANDRO APARECIDO POLARINI, Prefeito Municipal de Mesópolis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º-Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias Patronal, devidas e não repassadas integralmente pelo Município de Mesópolis - SP ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, **das competências 03/2016 a 11/2016 incluindo 13º salário 2016, no valor original de R\$481.252,39 (quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos)** em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo **INPC/IBGE**, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **INPC/IBGE**, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo **INPC/IBGE**, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento) também ao mês, desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, vencidas após 90 (noventa) dias de atraso.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesópolis - SP, 14 de Dezembro de 2016


LEANDRO APARECIDO POLARINI
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, conforme Artigo 92 da LOMM, e afixado na sede da Prefeitura Municipal.


DIVA DE ARAUJO SOUZA
Coordenadora da Administração